



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXVI-EDIÇÃO N.º 007 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírítuba (PB), 21 de julho de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 21/2020

Dispõe sobre a terceira etapa do Plano Estratégico de Flexibilização de Atividades Econômicas no âmbito municipal e determina novas medidas de combate a Covid-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na cidade de Pírpírítuba e na região;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Pírpírítuba;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas que visam evitar aglomeração e circulação de pessoas tem tido resultado significativo no combate a disseminação e do contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a elaboração plano Novo Normal Paraíba (DECRETO N° 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020), elaborado pelo Governo do Estado que adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o município de Pírpírítuba foi classificado na **Bandeira Amarela**, pelo Estado da Paraíba no Plano Novo Normal;

CONSIDERANDO que pelo Estado da Paraíba no Plano Novo Normal seguiu para mais uma etapa de flexibilização baseado nos dados e orientações da Secretaria de Estado de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a nova etapa do Plano de Flexibilização de Atividades Econômicas no âmbito municipal e determinado que o funcionamento das atividades comerciais permitidas no município de Píripituba, através da classificação da Banderia Amarela, pelo Governo do Estado, deverá ocorrer das 05:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único: A restrição de horário a que se refere o Caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. Farmácias;
- II. Restaurantes e lanchonetes (exclusivamente para delivery)
- III. Postos de combustíveis

Art. 2º - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais deverão atender exclusivamente com agendamento prévio, obedecendo o limite de uma pessoa por vez e proceder com o protocolo de medidas preventivas apresentado pela Vigilância Sanitária Municipal (anexo);

Art. 3º - Estabelecimentos de artigos de beleza, variedades e confecções ficam liberados para funcionamento obedecendo todas as medidas preventivas apresentadas no protocolo de funcionamento elaborado pela Vigilância Sanitária;

Art. 4º - Áreas de lazer, bares, lanchonetes e restaurantes devem permanecer fechados, sendo que no caso de lanchonetes e restaurantes o atendimento fica autorizado em formato delivery;

Art. 5º - Missas, cultos e demais cerimônias religiosas podem ocorrer de maneira Online e nas sedes das igrejas e templos, desde que obedeça a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total e se obedeça as normas de distanciamento e o protocolo de medidas preventivas apresentado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º - Instituições financeiras e correspondentes bancários devem seguir o protocolo de medidas preventivas apresentado pela Vigilância Sanitária Municipal contido no Plano Estratégico de Flexibilização de Atividades Econômicas;

Art. 7º - Mantem-se a feira livre, aos sábados, na Rua Presidente João Pessoa **exclusivamente para comerciantes locais** de gêneros alimentícios, sendo que os comerciantes de confecção e demais artigos considerados não essenciais que não possuem ponto fixo poderão comercializar seus produtos após cadastramento junto ao Setor Responsável;

Parágrafo único: Mantem-se as medidas de distanciamento entre os bancos e o horário limite de até 11h00 para o funcionamento da feira.

Art. 8º - Áreas de lazer, espaços de jogos, bares, lanchonetes e restaurantes devem permanecer fechados, sendo que no caso de lanchonetes e restaurantes o atendimento fica autorizado em formato delivery;

Art. 9º - Fica autorizado as secretarias municipais a realizarem escalas de horários dos servidores lotados nos seus respectivos órgãos, afim de garantir, funcionamento interno e atendimento ao público preferencialmente de maneira remota.


Parágrafo único: O atendimento ao público realizado através da Secretaria de Desenvolvimento Social, CRAS, CREAS e BOLSA FAMÍLIA, poderá ocorrer de maneira remota, quando possível, o atendimento presencial deverá ocorrer mediante a necessidade ou agendamento prévio, afim de orientar e acompanhar situações e ocorrências que envolva famílias ou indivíduos em vulnerabilidade social, seguindo todas as medidas de prevenção orientadas pelas autoridades de saúde.

Art. 10º- Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, mesmo que artesanais ou caseiras, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, e repartições públicas do município de Pirpirituba.

Art. 11º - Fica mantido o isolamento das praças públicas e a proibição de aglomerações nas vias públicas;

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade até o dia 20 de agosto de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19).

Pirpirituba – PB, em 21 de julho de 2020.



Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional -

Pirpirituba- PB, 21 de Julho de 2020



Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPITUBA
C.N.P.J. 09.789.299/0001-17
Home Page: <http://pirpirituba.pb.gov.br>

PLANO ESTRATÉGICO DE FLEXIBILIZAÇÃO

Rua Professor Félix Cantalice, nº 133, Centro, Pirpirituba
Telefone: 3277-1108/ e-mail: gabinete@pirpirituba.pb.gov.br



PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Libertos pela classificação do município – (Bandeira: **Amarela**)

- Exigir uso de máscaras (funcionários e clientes);
- Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento;
- Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Quando isso não for possível, recomenda-se a implantação de barreiras de proteção física;
- Utilizar barreiras físicas e/ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;
- Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças;
- Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial;
- Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;
- Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;
- Manter os ambientes abertos e arejados;
- É Recomendável a adoção de horários diferenciados ou setores exclusivos para o atendimento às pessoas do grupo de risco, garantindo fluxo ágil para que estes permaneçam o mínimo possível no estabelecimento;
- Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
- Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;
- Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.



PROTOCOLO PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS

Missas; Cultos; e demais celebrações.

- Exigir uso de máscaras (fiés e funcionários);
- Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento;
- Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;
- Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;
- Manter os ambientes abertos e arejados;
- É recomendável que pessoas classificadas em grupo de risco continuem em quarentena.

PROTOCOLO PARA SERVIÇOS DE ESTÉTICA

Barbearias; Salões de Beleza; e demais afins.

- Exigir uso de máscaras (funcionários e clientes);
- Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento;
- Atendimento por agendamento para evitar aglomeração e filas;
- Manter os ambientes abertos e arejados;
- Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.

PROTOCOLO PARA TRANSPORTE

Transporte alternativo; mototáxis e demais.

- Exigir uso de máscaras (Motorista e passageiros);
- Disponibilizar preparação alcoólica 70% e orientar clientes a higienizar as mãos;
- Higienizar com frequência as maçanetas e os lugares onde os passageiros costumam tocar;
- Evitar circular com as janelas fechadas.

